

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Modifica-se a redação do artigo 48 do Projeto de Lei n.º 63/2021, nos seguintes termos:

“Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos artigos 30 e 44, que entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.” (NR)

Unai (MG), 5 de julho de 2021; 77º da instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

Justificativa

A presente emenda visa dar cumprimento ao princípio da anterioridade tributária (nonagesimal), ou seja, a Lei tem que ser publicada 90 (noventa) dias antes da cobrança da nova alíquota, tanto com relação à alíquota patronal quanto à funcional (servidor).

São esses, portanto, os motivos que justificam a aprovação da emenda em tela.

Unai (MG), 5 de julho de 2021; 77º da instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
PSD